



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/10/2019

Curcio
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a *Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva*, CNPJ Nº 32.566.710/0001-70, com sede e foro na Cidade de Parnaíba - PI, Avenida Nossa Senhora de Fátima Nº 819, Bairro Fátima.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 10 de Outubro de 2019.

Fábio Núñez Novo
Deputado com assento pelo PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública a *Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva*, com sede e foro no município de Parnaíba - Piauí, onde foi fundada em 22 de Setembro de 2018, tem como objetivo desenvolver projetos, produzir espetáculos, shows, e exibir espetáculos; Promover oficinas, palestras e cursos e demais atividades artísticas e culturais.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2018, onde presta relevante serviço de interesse aos associados e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição.

Fábio Núñez Novo
Deputado com assento pelo PT



CARTÓRIO BEZERRA

2º OFICIO DE NOTAS

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA

TABELIÃ PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas nº 164, Centro

PARNAÍBA – PIAUÍ

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA,
Tabeliã Pública do Judicial e Notas, Oficial do Cartório do
2º Ofício desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do
Piauí, por nomeação legal, etc...

C E R T I F I C O, como me faculta a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a meu cargo, neles, nos livros de Registros de Pessoas Jurídicas consta registrado o seguinte: **REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL MULTIUSO TEATRO SARAIVA**, Livro A Nº 15, sob nº de ordem 1841; **REGISTRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL MULTIUSO TEATRO SARAIVA**, Livro A Nº 15, sob nº de ordem nº 1842. O Referido é Verdade e Dou Fé. Eu, Maria Cristina Mendes Bezerra Souza Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino.

Parnaíba (PI), 10 de janeiro de 2019.

Maria Cristina Mendes Bezerra Souza
MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA
TABELIÃ DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba
Maria Teresa Mendes
Mario Alberto Mendes
Escritores C...



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL MULTIUSO TEATRO SARAIVA

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (2018), às nove (9) horas, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 819, CEP 64.202.220, bairro Fátima, Parnaíba, Piauí, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Fundação da Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva, com sede domicílio e foro na cidade de Parnaíba, Piauí, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Joaquim Lopes Saraiva, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no endereço citado acima, CPF 014531493-68, Carteira de Identidade nº 250.821-SSP-DF, e para secretariar Jacy Luiz de Jesus Batista, brasileiro, solteiro RG 1,686.466 SSP-PI, CPF 774.331.813-34, endereço: Rua Jardim Bambus nº 130 Bairro Santa Teresinha. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada pelos presentes. Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva, que tem como nome de fantasia Teatro Saraiva, com sede e foro em Parnaíba, Piauí, tem por finalidades produzir, realizar e exibir espetáculos ou shows, promover oficinas, cursos, palestras, seminários, festivais, mostras, debates de caráter artístico-cultural, educacional e social nos segmentos de teatro, dança, cinema, música, audiovisual, literatura, artes plásticas e demais atividades relacionadas a esses mesmos segmentos; captar fundos e recursos relativos à arte e cultura; aceitar auxílios, contribuições e doações depois de aprovados pela Diretoria, além de firmar convênios e intercâmbios nacionais e internacionais com órgãos públicos e privados, sem discriminação de raça, partido político, cor, sexo ou crença religiosa. Os sócios do Teatro Saraiva não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, e a Diretoria é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, e pelo Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, ambos para um mandato de dois (2) anos, podendo seus membros serem reeleitos por até três (3) mandatos consecutivos e, a partir daí de forma alternada. Os associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, podem votar e ser votados para os cargos da Associação. A Assembleia Geral dos sócios é a instância máxima decisória e essa Assembleia será convocada por edital afixado na sede da Associação e ou publicado na imprensa local, por circulares, telefone, internet e mídias sociais, com antecedência mínima de cinco (5) dias ou ainda convocada extraordinariamente pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos. A Associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral pela votação de 2/3 (dois terços) dos sócios e seu patrimônio será destinado a entidades culturais sem fins lucrativos, exceto o prédio da sede da entidade por se tratar de cessão apenas para uso da instituição. O Estatuto da entidade poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus sócios. Compete ao Presidente: representar a Associação judicial e extrajudicialmente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e, juntamente com o Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las; ao Secretário, redigir atas e publicar os atos da Associação, bem como substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. Ao Tesoureiro compete arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração contábil, apresentar relatórios de receitas e despesas ao Conselho Fiscal ou sempre que for solicitado, além da guarda dos documentos e de manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da entidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia

CARTÓRIO
2º Ofício - P
Maria Teresa Mendes
Mário Alberto
Escritor

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
PEN 11824

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE JOAQUIM LOPES SARAIVA e
CARLOS AUGUSTO CARDOZO TORRES. EM TEST. DA VERDADE DOU
FE. PARNABA, 10/01/2019 10:41:23

CARTÓRIO
2º Ofício
Maria Teresa
Mário Alberto
Escritor

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
PEN 11823

MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 7,42 T.J. R\$ 1,48 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 9,42

Geral de Sócios. Para integrar os quadros de sócios da entidade, o interessado deve solicitar por escrito à Diretoria, que dará parecer ratificando ou negando o pedido. O Teatro Saraiva será formado por número ilimitado de sócios maiores de 18 (dezoito) anos e de maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que legalmente autorizados pelos pais ou responsáveis, independente de nacionalidade, crença religiosa, partido político, cor, sexo e raça. A Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva possui as seguintes categorias de sócios: Sócio Fundador, Sócio Efetivo e Sócio Benemérito. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria, para o mandato de dois (2) anos, iniciando a partir de 22 de setembro de 2018 até 22 de setembro 2020, ficando os seguintes membros, para os cargos de Presidente: Joaquim Lopes Saraiva, brasileiro, piauiense, aposentado, CPF 014.531.493-68, RG nº 250.821-SSP-DF, endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 819, bairro Fátima. Vice-Presidente: Carlos Augusto Cardozo Torres, brasileiro, solteiro, RG 2.642.120-SSP-PI, CPF: 024.891.293-33, endereço: Rua Armando Burlamaqui nº 369, Bairro São Francisco. 1º Secretário: Jacy Luiz de Jesus Batista, brasileiro, solteiro, RG 1.686.466-SSP-PI, CPF 774.331.813-34, endereço: Rua Jardim Bambus nº 130 Bairro Santa Teresinha, 2º Secretário: Francisco José dos Santos Coutinho, brasileiro, solteiro, RG 2.007.981-SSP-DF, CPF 137.826.918-73, endereço: Rua Joaquim Santos nº 172, Bairro Campos. 1º Tesoureiro: Juarez de Souza Fontenele, brasileiro, casado, RG 1.228.923-SSP-PI, CPF 723.585.483-91, endereço: Residencial Conj. Portal do Sol, Rua B, Casa: 32, Bairro João XXIII. 2º Tesoureiro: Frank da Silva Nascimento, brasileiro, casado, RG 1.432.979-SSP-PI, CPF 685.606.483-72, endereço: Rua Borges Machado nº 441, Bairro Pindorama. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Teresinha Cardoso da Silva, brasileira, casada, RG 5.615.739-MB-RJ, CPF: 965.236.813-49, endereço: Rua Anhanguera nº 2986, Bairro Piauí. Antônio Flávio Sidônio Alves, brasileiro, solteiro, RG 1.402.516-SSP-PI, CPF 566.546.693-04, endereço: Rua Osvaldo Cruz nº 1099, Bairro São Francisco da Guarita. Jéssica Alves de Sousa, brasileira, casada, RG 2.694.218-SSP-PI, CPF 033.972.743-89, endereço: Avenida Dr. João Silva Filho nº 5650, Bairro Planalto e os suplentes Sueli da Silva Fontenele, brasileira, casada, RG 2.259.516-SSP-PI, CPF 837.389.243-53, endereço: Residencial Conj. Portal do Sol, Rua B, Casa 32, Bairro João XXIII. Maria Gilcilene Sousa de Araújo, brasileira, solteira, RG 2.061.823-SSP-PI, CPF 003.122.983-23, endereço: Rua Jardim Bambus nº 130, Bairro Santa Teresinha e Sérgio Barros Braga, brasileiro, casado, RG 1.611.760-SSP-PI, CPF 750.387.223-34, endereço: Rua: Lt. Morada dos Ventos, Q 26, Casa 36, Bairro Sabiazal, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Jacy Luiz de Jesus Batista, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, dos membros da Diretoria eleita e demais presentes.

Parnaíba, PI, 22 de setembro de 2018

DIRETORIA

Presidente: Joaquim Lopes Saraiva

Vice Presidente: Carlos Augusto C. Torres

1º Secretário: Jacy Luiz de Jesus Batista

2º Secretário: Francisco José dos S. Coutinho

Juarez de Souza Fontenele
1º Tesoureiro: Juarez de Souza Fontenele

Frank da Silva Nascimento
2º Tesoureiro: Frank da Silva Nascimento

CONSELHO FISCAL

Teresinha Cardoso da Silva
Titular: Teresinha Cardoso da Silva

Sueli da Silva Fontenele
Suplente: Sueli da Silva Fontenele

Antônio Flávio Sidônio Alves
Titular: Antônio Flávio Sidônio Alves

Maria Gilcilene Sousa de Araújo
Suplente: Maria Gilcilene Sousa de Araújo

Jéssica Alves de Sousa
Titular: Jéssica Alves de Sousa

Sergio Barros Braga
Suplente: Sergio Barros Braga

SÓCIA

Maria Tatiane dos Santos Alves
Maria Tatiane dos Santos Alves

Maria Gilcilene Sousa de Araújo
Tatiane Alves

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 184, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JUAREZ DE SOUZA FONTENELE, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ, PARNAÍBA, 10/01/2019
10.42:01

MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3.71 TJ: R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71

CARTÓRIO
2º Ofício
Maria Teresa
Mario Alves
Escriventes Compromissários



Registrado hoje no competente livro ANº 15
de Registros de Pessoas Jurídicas
com numero de ordem 1841 Dou Fe
Parnaíba, 10 de Janeiro de 2019

Maria Cristina Mendes Bezerra Souza



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL MULTIUSO TEATRO SARAIVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva, fundada em 22 de março de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede social na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 819, bairro Fátima, Parnaíba, Piauí, constituída por artistas amadores e profissionais das áreas de teatro, dança, música, cinema, artes plásticas e segmentos afins, regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único – A Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva está estabelecida em prédio de propriedade de Joaquim Lopes Saraiva, cedido gentilmente para uso das atividades da Associação, permanecendo nesse espaço enquanto durar a existência da referida entidade, ou até quando esse patrimônio vier a se tornar objeto de espólio familiar, quando será devolvido aos herdeiros

Art. 2º - A Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva terá como nome de fantasia Teatro Saraiva.

Art. 3º – A Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva tem por finalidades:

- I - Produzir, realizar e exhibir espetáculos ou shows nos segmentos de teatro, dança e música;
- II - Promover oficinas, palestras, cursos, seminários, debates, mostras e festivais de caráter artístico-cultural, educacional e social nos segmentos de teatro, dança, música, cinema, literatura, vídeo, artes plásticas e demais atividades artísticas e culturais;
- III - Apoiar e realizar iniciativas voltadas para pesquisa e estudos nos segmentos citados no inciso II acima, com vistas ao desenvolvimento artístico, social e cultural;
- IV - Captar fundos, recursos e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura;
- V - Promover, participar e apoiar a capacitação artístico-cultural dentro e fora do território nacional;
- VI - Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais públicos e privados;
- VII - Aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria; e
- VIII - Firmar convênios e intercâmbios nacionais e internacionais com organismos e entidades públicas e privadas.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará discriminação de raça, partido político, cor, sexo ou crença religiosa.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Teatro Saraiva será formado por número ilimitado de associados maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos e menores de 18 anos, legalmente autorizados pelos pais ou responsáveis, independente de nacionalidade, crença religiosa, partido político, cor, sexo e raça, depois de aprovados pela Diretoria, e que se disponham a trabalhar voluntariamente para os fins artístico-culturais e estatutários da Associação, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art. 6º - A Associação Cultural possui as seguintes categorias de sócios:

- I – Sócio Fundador
- II – Sócio Efetivo
- III – Sócio Benemérito

a) Sócio Fundador: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Sócio Efetivo: todos os sócios com direito a votar e a ser votado, constituídos de pessoas físicas que integram o quadro associativo e que concordem em contribuir com a Associação Cultural através de taxa mensal de manutenção de 2% (um por cento) do salário mínimo.

c) Sócio Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que prestam relevantes serviços à Associação.

Art. 7º - Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e efetivo:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição;
- II – Ter acesso às atividades e dependências da Associação Cultural.
- III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da Associação Cultural.
- IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental e de comunicação social de interesse público, e
- V – Utilizar os espaços físicos do Teatro Saraiva para produzir e apresentar as suas produções culturais, respeitando a pauta estabelecida, com o respectivo pagamento de taxas pelo uso do espaço à Associação, quando for o caso.
- VI – Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais e culturais da Associação Cultural.
- VII – Veicular a marca ou nome do Teatro Saraiva nos programas de espetáculos artístico-culturais, conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal têm prioridade nos convites e nos assentos extras para os eventos realizados pela Associação Cultural, conforme estabelecido no regimento interno, exceto nos promovidos por órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Segundo – Os sócios maiores de 16 (dezesseis anos) e menores de 18 (dezoito) anos não podem exercer cargos na Diretoria.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Cultural;
- II – Defender os valores éticos adotados pela Associação Cultural, estreitando os laços de fraternidade, solidariedade de cidadania entre pessoas e nações;
- III – Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação Cultural;
- IV – Não utilizar o nome da Associação Cultural ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização da diretoria.

Parágrafo Único – Serão excluídos os sócios que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem os arts. 7º e 9º deste capítulo, observando-se que essa exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS.

Art. 10º – A Assembleia Geral dos sócios é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11º – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria.
- III – Decidir sobre reformas do estatuto.
- IV – Decidir pela extinção da Associação Cultural.
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI – Referendar a integração de novos sócios.
- VII – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas.
- VIII – Decidir sobre a exclusão de sócios.

Art. 12º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, no primeiro semestre e no segundo semestre de cada ano para:

- I – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação Cultural apresentadas pela Diretoria.
- II – Apreciar o relatório semestral da Diretoria.
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV – Ratificar a integração de novos sócios aprovados pela Diretoria.
- V – Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria no regimento interno.
- VI – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13º – A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente:

I – Pela Diretoria.

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Ou por 1/3 dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação Cultural e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta, telefone, Internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 15º - De acordo com a Assembleia Geral e o que determina o presente Estatuto, o Teatro Saraiva será regido por uma Diretoria eleita de dois em dois anos, com as seguintes atribuições:

I - Discutir e aprovar junto aos sócios o plano de ação da entidade;

II - Requisitar, quando necessário, profissionais para funções específicas;

III - Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, legais, morais e democráticos desta Associação;

IV - Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados; e

V - Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria e convênios com o poder público e iniciativa privada; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 16º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas nos artigos 3º e 6º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos artístico-culturais e sociais desta Associação Cultural, inclusive os decorrentes de aluguel eventual de qualquer de seus espaços.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º – São órgãos de direção e administração da Associação Cultural:

I – Diretoria; e

II - Conselho fiscal.

Art. 18º - A Diretoria será composta de três membros efetivos: Presidente e Vice-

Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, que terão suas competências básicas definidas neste estatuto e particularmente no regimento interno.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação Cultural, para que possam ser executados.
- II – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela Assembleia Geral.
- III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral.
- IV – Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.
- V – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas.
- VI – Manter relações com o público e divulgar a programação da Associação Cultural.
- VII – Admitir sócios e apresentar seus nomes para ratificação na primeira Assembleia Geral que ocorrer.
- VIII – Dar posse aos eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos.
- IX – Dar atribuições aos diretores conforme regimento interno, e
- X – Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.

Art. 20º – A Associação Cultural não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e nem do Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Associação Cultural adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Parágrafo Segundo – Após a permanência em qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal durante seis anos consecutivos o sócio ficará impedido de concorrer durante dois anos para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, a não ser que haja desinteressados em concorrer ao pleito.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Cultural judicial e extrajudicialmente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.
- IV - Juntamente com o Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art.23º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.24 ° - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.25 ° – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral de sócios votantes com mandato de dois anos, coincidente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente que responderá à Diretoria pelos atos de sua competência.

Parágrafo Segundo – Competem ao Vice-Presidente, ao 2º Secretário, ao 2º Tesoureiro e aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os titulares em seus impedimentos.

Art.26 ° – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social.
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III – Requisitar ao Presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Cultural, e
- IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de 1º Secretário ou 1º Tesoureiro ou de um membro do Conselho Fiscal, o 2º Secretário ou 2º Tesoureiro ou suplente do Conselho Fiscal assumirá a vaga.

Parágrafo Terceiro – Se a vacância for do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a vaga e no caso for o Presidente e vice será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleger o substituto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.

Art. 27º – O patrimônio da Associação Cultural será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública, recursos provenientes das contribuições dos sócios fundadores e efetivos e de verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais, doações e subvenções.

Art. 28º – A Associação Cultural não distribui entre seus sócios, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 29º – Os bens patrimoniais da Associação Cultural não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de sócios convocada especialmente para esse fim.

Art. 30º – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido e material será transferido a outra entidade cultural com fins idênticos, exceto o prédio da sede que será devolvido aos proprietários.

Parágrafo Único – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas nos artigos 3º e 15º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos artístico-culturais e sociais desta Associação Cultural, bem como para pagamento das despesas de manutenção da Associação Centro Cultural Multiuso Teatro Saraiva.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 31º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, por escolha direta dos sócios com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, podendo compor chapa todos os sócios votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período para até 3(três) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 32º – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mediante:

I - A adoção de práticas de gestões administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório.

II - A constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

III - A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para este fim, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, e seu patrimônio será destinado a entidades culturais sem fins lucrativos, exceto o prédio da sede da entidade, em razão do disposto no Parágrafo Único do art. 1º deste estatuto.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.



Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JUAZEL DE SOUZA FONTENELE. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. PARNAÍBA, 10/01/2019 10:42:01

MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3.71 TJ. R\$ 0.74 Selo: R\$ 0.26 Total: R\$ 4.71

Parnaíba/PI, 22 de setembro de 2018.

Registrado hoje no competente livro AN 15
de Registro de Pessoas Jurídicas
com número de ordem 1842, Dou FÉ
Parnaíba, 10 de setembro de 2019
Maria Cristina Mendes Bezerra Souza

DIRETORIA
Presidente: Joaquim Lopes Saraiva
Vice Presidente: Carlos Augusto C. Torres

1º Secretário: Jacy Luiz de Jesus Batista

1º Tesoureiro: Juares de Souza Fontenele



Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - Nº 164, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE JOAQUIM LOPES SARAIVA e CARLOS AUGUSTO CARDOZO TORRES. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. PARNAÍBA, 10/01/2019 10:41:23

MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 7.42 TJ. R\$ 1.48 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 9.42

CARTÓRIO
2º Ofício - Parnaíba, PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escritores Compromissados

CARTÓRIO
2º Ofício - Parnaíba, PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escritores Compromissados